



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 024 DE 11 DE abril

DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT.
Nº 024 Livro 07 Folha 331 Data 11/04/94
Hora 16:00
Funcionário

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos senhores o Projeto de Lei em anexo, visando autorização desta casa, para que o Executivo possa ceder, em comodato, áreas de terrenos, localizados na Serra Azul, às empresas de retransmissão de TVs desta cidade.

A medida se faz necessária, face as exigências do DENTEL que, de outro modo, onerará por demais o custo operacional das empresas do ramo de retransmissão de TVs desta cidade.

Como se trata de um serviço de utilidade pública, entendemos ser justa a reivindicação daqueles empresários, a fim de manter, no ar, todas as emissoras ora já instaladas, levando in formação, lazer e cultura a nossa população.

Razão porque esperamos ser o Projeto apreciado nos termos da legislação em vigor.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 11 de abril de 1994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 11 DE abril DE 1.994.

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 62 Livro 07 Folha 334 Data 11/04/94
Hora 16:00
Funcionário

"Dispõe sobre cessão, em comodato, de terreno da municipalidade para o fim que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

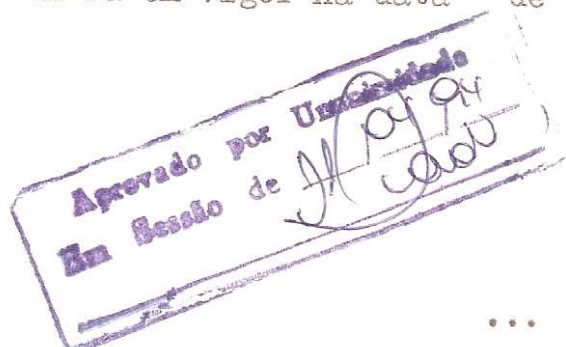
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, sob o regime de COMODATO, porção de terrenos, localizados nas proximidades das torres de transmissão de TVs, sobre a Serra Azul, para construção e instalação de equipamentos destinados a dar suporte operacional as empresas do ramo de retransmissão de imagens de TVs desta cidade.

Art. 2º - O Comodato será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º - As áreas cedidas a que menciona o artigo 1º desta lei, serão delimitadas pela Secretaria de Obras do Município, de modo a não comprometer o meio ambiente, nem o visual estético do local, inclusive reservando área nobre para a construção de equipamentos públicos, posteriormente.

Art. 4º - Demais direitos e obrigações deverão ser objetos de especificações, no instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças


02

...

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 11 de *abril* de 1994.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de abril de 1.994.


Ver. VALDON VARJÃO

Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLOROALDO ALVES DA SILVA

^membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 024/94</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>			
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i>			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA		<i>Ausente</i>	
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>		<i>Ausente</i>	
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>		<i>Ausente</i>	
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *presente*

Aprovado por *Unanidade*
 em Sessão de *17/04/94*
Ass